

Armada, que o navio *Bragança*, da Companhia Nacional de Navegação, seja afretado pelo Ministério do Exército a partir de 5 de Agosto de 1974.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes a navios públicos.

Estado-Maior da Armada, 3 de Agosto de 1974. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*, vice-almirante.

Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 669/74

de 15 de Outubro

As operações de fabrico do barrete, descrito no n.º 40 do RUFA, podem ser simplificadas sem que daí resulte alteração significativa na estética do barrete;

Tendo em conta o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 47 229, de 30 de Setembro de 1966:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o seguinte:

O n.º 40, capítulo III, do RUFA, é alterado como segue:

Barrete (fig. 14). — De tecido de algodão, camuflado; copa em três peças, sendo duas laterais, com as medidas à frente, ao meio e atrás, respectivamente, de 5 cm, 11 cm e 5 cm, e uma superior, de 8 cm de largura máxima, costurada longitudinalmente às peças laterais; duas abas à frente e atrás, sendo a anterior entretelada e servindo de pala, redonda, com 7 cm de máximo desenvolvimento para a frente, e a posterior, servindo de tapa-nuca, com duas pontas de 10 cm a 11 cm de desenvolvimento vertical a partir da orla da copa; a orla é reforçada interiormente com tira do tecido do barrete, de 2 cm de largura, que se ajusta à cabeça, formando bainha de cada lado, no interior da qual trabalha um elástico.

Estado-Maior da Força Aérea, 23 de Agosto de 1974. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Diogo Neto*, general.

Portaria n.º 670/74

de 15 de Outubro

Usando da faculdade conferida pela Lei Constitucional n.º 4/74, de 1 de Julho:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior

da Força Aérea, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades a seguir mencionadas sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 11.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor, a importância que lhes vai indicada:

Artigo 325.º «Conservação e aproveitamento de bens»:

| | |
|----------------------------------------------------------|-------------|
| Base Aérea n.º 2 | 250 000\$00 |
| Grupo de Detecção Alerta e Condução de Intercepção | 50 000\$00 |

Estado-Maior da Força Aérea, 26 de Setembro de 1974. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Diogo Neto*, general.

Portaria n.º 671/74

de 15 de Outubro

Usando da faculdade conferida pela Lei Constitucional n.º 4/74, de 1 de Julho:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, o conselho administrativo da Base Aérea n.º 7 seja autorizado a sacar, em conta do capítulo 11.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor, a importância que lhe vai indicada:

Artigo 325.º «Conservação e aproveitamento de bens»:

| | |
|------------------------|------------|
| Base Aérea n.º 7 | 18 000\$00 |
|------------------------|------------|

Estado-Maior da Força Aérea, 26 de Setembro de 1974. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Diogo Neto*, general.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se faz público que foi entregue, por parte de Portugal, a 11 de Setembro corrente, no Ministério dos Negócios Estrangeiros britânico, o novo instrumento de adesão à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

2. A adesão tornou-se efectiva a partir da mesma data.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 26 de Setembro de 1974. — O Director-Geral, *Fernando de Magalhães Cruz*.